



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.210 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a cobrança administrativa dos débitos inscritos na dívida ativa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, com a Graça de Deus aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A cobrança administrativa de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Ibiá, decorrentes dos tributos de sua competência e regularmente lançados, ou dos débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em quaisquer das hipóteses não adimplidos pelos titulares da obrigação no prazo legal, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal poderá oferecer opção de pagamento parcelado dos débitos inscritos em dívida ativa.

§ 1º - O parcelamento que trata o “caput” terá o prazo máximo de 12 parcelas.

§ 2º - Os valores inscritos na dívida ativa serão atualizados com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

Art.3º - No deferimento do parcelamento dos débitos inscritos na dívida ativa:

§ 1º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$50,00(cinquenta reais).

§ 2º - A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e dará causa a que o Município promova o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, incidindo, a partir desta data, juros e multa, sobre o débito remanescente.

PROTOCOLO Nº 29
DATA 27/01/2015
ASS [assinatura] 15:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

§ 3º - Para efeito do recolhimento parcelado será lavrado Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, ou a emissão das guias de parcelamento incluindo todas as obrigações do contribuinte.

§ 4º - O pagamento será efetuado nos modos usuais de recolhimento às contas do Município.

Art.4º - Verificado o recolhimento ao Erário Municipal da primeira parcela do acordo o valor inscrito será baixado, para todos os fins de direito, podendo o Município emitir certidão positiva de débito com efeito de negativa.

Parágrafo único – a exclusão do débito tributário somente ocorrerá em definitivo quando for paga a última parcela do acordo.

Art.5º - A qualquer momento, a Receita Municipal poderá cobrar judicialmente os débitos, inscritos na Dívida Ativa não parcelados, ou aqueles parcelados, porém com atraso no pagamento de parcela, na forma da legislação federal.

Parágrafo único – Levantados os débitos, estes serão individualizados por contribuinte, quando se agruparão, num único documento, todos os valores apurados.

Art.6º - Ficam excluídos da cobrança judicial os débitos cujo valor sejam inferiores aos respectivos custos de cobrança, consoante faculdade prevista no inciso II, §3º, do art.14, da Lei Complementar 101/2000.

Art.7º - Sob a forma de incentivo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber os débitos e inscritos em dívida ativa ou não, até 31 de março de 2015 com os seguintes descontos:

- **Pagamento à vista desconto de 80% de juros e multa;**
- **Em 06 (seis) parcelas desconto 60% de Juros e multa;**
- **Em 12 (doze) parcelas desconto 40% de juros e multa;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

- Em 24 (vinte e quatro parcelas) desconto de 20% de juros de multas.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 29 DE DEZEMBRO DE 2014

HELIO PAIVA DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

